



## LEI MUNICIPAL Nº 274/93

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, RS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A M E S A** da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, **FAZ SABER**, que ouvido o Plenário a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento).

**ARTIGO 2º-** Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos, para o valor imediatamente superior em cruzeiros reais;
- b) Até quarenta e nove centavos, para o valor imediatamente inferior em cruzeiros reais.

**ARTIGO 3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1993.

Saldanha Marinho em 29 de novembro de 1993.

  
G. ADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.